



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO

- 1) A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem comprovada com cotações juntadas ao processo e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Câmara tem urgência na aquisição de tal produto, posto que o serviço público, embora em época de pandemia, não pode parar.
- 2) Tendo em vista a urgência na aquisição do item para atender ao funcionamento da Administração e necessidades da Câmara Municipal de Água Azul do Norte - resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender á demanda necessária, conforme reprodução abaixo.
- 3) Tendo em vista a existência de Ata vigente, onde está disponível a locação de veículo com valor bastante acessível e abaixo do outrora licitado por esta Casa de Leis, opta o gestor por aderir, por conveniência e oportunidade, levando em conta o princípio da supremacia do interesse público e o da economicidade.
- 4) Estando este processo instruído conforme o Decreto nº 7.892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5) Considerando que a administração pública deve primar sempre pelo interesse público, claro está que, mais econômico é, aderir à referida Ata do que proceder com a realização de novo certame pela unidade gestora.

Justifica:

Nesse sentido justifica-se que, a ATA atende perfeitamente à demandas e necessidades da Câmara Municipal em seus itens, razão pela qual há o interesse em aderir, haja vista o valor acessível e a disponibilidade de saldo.

A presente adesão suprirá todas as necessidades da Câmara neste segmento, e justo é que se aproveite a “Carona” naquele item disponível que melhor se enquadra na demanda. Ademais, há de se pensar na celeridade e economicidade, o que se atende neste procedimento, uma vez que o certame já fora realizado por outra unidade gestora, podendo a Câmara aderir e adquirir o item nos preços apresentados no certame originário.

Água Azul do Norte-PA, em 23 de Agosto de 2021

Rodrigo de Souza Leite
Pres. Câmara Municipal